

Brasília, 20 de fevereiro de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 33/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS DO SESC-AR/DF

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 16/02/2023, às 15:54, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: (...) DO PEDIDO

Pelos diversos motivos expostos acima, requer: Que o Edital seja plenamente revisto, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CRT/CFT, assim como inclua os profissionais de nível médio com as devidas titulações de Técnicos em Eletrônica possibilitando assim a competitividade com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa

Por tratar-se de questões técnicas, a impugnação foi submetida a Coordenação de Nutrição- Conut que instada a se manifestar, exarou parecer, nos seguintes termos:

Resposta: Trata-se de questionamento da empresa STERITECH MÉDICO HOSPITALAR E INDUSTRIAL, referente ao Pregão 33/2024, objeto em tela.

Segue a resposta de acordo com o questionamento da empresa: 1 - Que o Edital seja plenamente revisto, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CRT/CFT, assim como inclua os profissionais de nível médio com as devidas titulações de Técnicos em Eletrônica possibilitando assim a competitividade com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa.

Resposta: Em atenção ao questionamento, informamos que o referido instrumento convocatório foi elaborado de acordo com a resolução 1.570/23, sendo mantido todos os princípios em vigor e buscando a solução mais vantajosa para o Sesc-DF.

Corroborando com exposto pela empresa, a qual entende que há evidente direcionamento para profissionais inscritos no CREA, esclarecemos que consta no subitem do 8.1.20. do Termo de Referência a seguinte redação:

“8.1.20. A empresa participante deverá possuir, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) responsável técnico, com formação superior em Engenharia Elétrica e/ou Mecânica, com especialização em Engenharia Biomédica/Clínica e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Acervo Técnico compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência, que é a prestação dos serviços de engenharia clínica, incluindo: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.”(grifo nosso).

Como pode ser observado, o Termo de Referência também é extensivo a outros profissionais tais como os profissionais de Engenharia Elétrica e/ou Mecânica, com especialização em Engenharia Biomédica/Clínica e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Acervo Técnico compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência, não havendo nenhum direcionamento a profissionais.

Nesse cerne, entendemos que as exigências constantes no referido instrumento não são exorbitantes, tampouco restringem a competitividade no certame, além, que elas visam selecionar empresas que tenham maior expertise no mercado, de modo a atender o pleiteado pela instituição de maneira satisfatória, sendo utilizado apenas como critério de qualidade, sendo este ato discricionário da Instituição.

Com base no exposto, e prezando pela lisura do Pregão Eletrônico 33/2024, não vemos a necessidade de realizar ajustes nos documentos instrutórios do certame, sendo mantido na íntegra as exigências citadas.

Conclusão;

Desta forma, com base nos fundamentos da área técnica, o questionamento foi conhecida e no mérito julgado IMPROCEDENTE por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que a data e horário de abertura do certame permanece a mesma, sendo sua abertura no dia 23/02/2024 às 10 horas.

Rosália Viviane A. de O. Guedes

Comissão de Licitação

Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF